



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

PROCESSO Nº 4328/2023 – SCG

PARECER Nº 042/2023 – CL

EMENTA: Administrativo. Contratação Direta de empresa especializada visando a aquisição de 62 (sessenta e duas) assinaturas anuais diárias, de terça a sábado, impressas, do jornal Diário de Pernambuco. Inexigível a licitação vez que se configura a inviabilidade de competição. Hipótese com supedâneo no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, condicionada a ratificação da autoridade superior.

I - RELATÓRIO

Solicita, a Secretaria de Coordenação Geral dessa Câmara Municipal, através do Processo Nº 4328/2023, que esta Comissão de Licitação tome as providências pertinentes para a **AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DIÁRIAS, DE TERÇA A SABADO, IMPRESSAS, DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO.**

O expediente em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação – SCG;
- 2) Autorização do primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva – CMR;
- 3) Proposta de Preços da empresa IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 45.702.074/0001-08, no valor global de R\$ 36.077,80 (trinta e seis mil setenta e sete reais e oitenta centavos), com a seguinte documentação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

- a) Contrato Social;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) RG e CPF do Sócio Administrador;
 - d) Declaração de Exclusividade, emitida pelo SEJOPE – Sindicato das Empresas Editoras de Jornais do Estado de Pernambuco;
 - e) Contrato Social, devidamente autenticado pela JUCEPE;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
 - g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – CEF;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - k) Certidão Negativa de Falência;
 - l) Declaração de que não Emprega Menor;
 - m) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
 - n) CIM;
 - o) Procuração Particular;
 - p) Comprovante de Domicílio Bancário;
 - q) Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – Comprovação de Preços;
- 4) Dotação Orçamentária, com respectivo Bloqueio;
- 5) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife

II – DO PREÇO

Cumpra registrar, que o preço ofertado é o mesmo para outros Órgãos, tais como: MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ Nº 10.565.000/0001-92; SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 10.457.561/0001-78 e COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS COPERGÁS, CNPJ Nº 41.025.313/0001-81, conforme **Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, apenas aos autos.**

III – DOS FUNDAMENTOS

Relevante observar para a importância de se adquirir a assinatura da referida ferramenta, uma vez que a mesma contribui, significativamente, para as pesquisas efetuadas nesta Câmara, cujo material auxilia muito na execução dos trabalhos, proporcionando-lhes uma constante atualização, necessária e imprescindível, cujo objetivo é a melhoria e eficácia do serviço público prestado.

Neste caso, tratando-se de jornal cujo fornecimento é exclusivo da IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 45.702.074/0001-08, única responsável pelo fornecimento de assinatura do Jornal Diário de Pernambuco, há





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta.

Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, que aduz:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Grifo nosso.

É certo, portanto, que quando necessária a aquisição de bens e serviços, os quais só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

A propósito vale destacar, os ensinamentos do ilustre Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 5ª edição, revista e ampliada, dialética, 1998, págs. 258/259. Eis o texto:

“O inc. I do art. 25 alude, aparentemente, apenas às compras. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços ou obras. Aliás, a própria redação do inc. I induz a essa amplitude, diante da referência a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Se dúvida restasse, seria afastada através de interpretação sistemática. Deve ter-se em vista que a regra geral não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. (...) A inviabilidade de competição, no caso, configura-se pela ausência de outros particulares com os quais a Administração pudesse contratar o objeto de que necessita. O núcleo fundamental do art. 25, Inc. I, não reside na “compra” mas na ausência de pluralidade de particulares para estabelecer uma competição. (...) Admite-se inexigibilidade de licitação em qualquer situação onde se configure a inviabilidade de competição.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

(...) Afirma-se então, que a redação literal do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 não representa vedação à contratação direta de serviços, quando caracterizada inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de particulares em condições de satisfazer o interesse público”. Sic. Grifo nosso.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01-2.002-00001-3.3.90.39-0500.

V - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 45.702.074/0001-08**, no valor global de **R\$ 36.077,80 (trinta e seis mil setenta e sete reais e oitenta centavos)**, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, para **AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DIÁRIAS, DE TERÇA A SABADO, IMPRESSAS, DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO**, submetendo ao Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI DE MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

É o Parecer.

Recife, 23 de novembro de 2023.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto

Procuradoria Legislativa

